

Proc. 1248121
NAZARÉ LIMA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção dos Transtornos Alimentares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém, Semana Municipal de Conscientização e Prevenção dos Transtornos Alimentares, a ser realizada anualmente, na semana que integra o dia 02 de junho.

Parágrafo único. São considerados transtornos alimentares:

- I - anorexia;
- II - bulimia;
- III - compulsão alimentar;
- IV - transtorno alimentar restritivo evitativo (TARE);
- V - transtorno de ruminação;
- VI - alotriofagia (pica);
- VII - vigorexia entre outros.

Art. 2º Tem como objetivo a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção dos Transtornos Alimentares:

- I - proporcionar maior viabilidade ao tema, em razão de sua importância; e
- II - esclarecer a sociedade em geral sobre os transtornos alimentares, bem como suas formas de prevenção e tratamento, evitando novos acometimentos por meio da informação sobre a necessidade de promoção da saúde e bem-estar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

